



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 0151/2025

14/10/2025 HORA
Hilary Rocha Santana
PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	14/10/2025	Ats Adm		13			
2	14/10/2025	Pres Câmara	Maurício	14			
3	17/10/2025	Veridico Câmara	Ortuno	15			
4	20/10/2025	Nota no plenário	Charmar	16			
5	23/10/2025	Parer os orçamentos	RB.	17			
6	23/10/2025	Parer os justico	fora	18			
7	14/11/2025	Autogratia de la	Maurício	19			
8	13/11/2025	Publicação		20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			

OFÍCIO Nº 299/2025

DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa complementar 08 de 2025, conforme justificativa em anexo, anexo único, declaração de adequação de despesa e impacto financeiro emitido pelo setor contábil desta Prefeitura Municipal.

Desde já nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 14 de outubro de 2025.

EDER DOS SANTOS

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

LIDO NO PLENÁRIO

20.10.2025

Cleomar Nalla de Lima
1º SECRETÁRIO

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

Aprovado – Primeiro Turno

04.11.2025
Mauro
PRESIDENTE

Aprovado – Segundo Turno

11.11.2025
Mauro
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Goioxim;

Submeto à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, que visa promover uma importante readequação na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. A proposta busca ampliar o escopo da atual Secretaria da Mulher, transformando-a na **Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial**, uma medida que reflete o compromisso desta gestão com a proteção integral dos direitos fundamentais de todos os cidadãos goioxienses.

A alteração não representa apenas uma mudança de nomenclatura, mas sim um avanço significativo na formulação e execução de políticas públicas. Ao unificar a gestão das pautas da mulher, da pessoa idosa e da igualdade racial, otimizamos a aplicação de recursos públicos e fortalecemos a rede de proteção a grupos que demandam atenção prioritária do Poder Público. Tal medida se alinha diretamente aos princípios da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF), da **promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e**



quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF) e da **eficiência administrativa** (art. 37, CF).

A criação de uma coordenação específica para as políticas da pessoa idosa atende, ainda, às diretrizes da **Lei Estadual nº 21.388/2023**, que instituiu a Política Estadual da Pessoa Idosa, reforçando o alinhamento do nosso município com as legislações mais modernas sobre o tema.

É pacífico na jurisprudência que os municípios detêm autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar sua estrutura administrativa, conforme os artigos 30, I, e 18 da Constituição Federal. A reorganização de secretarias e a reestruturação de cargos, desde que observados os princípios constitucionais, são atos discricionários da Administração Pública, voltados a aprimorar a prestação de serviços à comunidade.

No que tange ao aspecto financeiro, a presente proposta foi cuidadosamente planejada para garantir sua sustentabilidade. A extinção do cargo de Assessor de Divisão (R\$ 2.200,00) e a criação do cargo de Coordenador de Equipe (R\$ 2.700,00) resultam em um impacto orçamentário de apenas **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, conforme detalhado no estudo de impacto financeiro anexo.

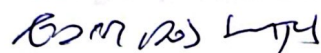
Trata-se de um investimento modesto diante do imenso ganho social que a nova estrutura proporcionará,



demonstrando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal e, simultaneamente, com a expansão de políticas públicas essenciais.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade de Vossas Excelências para com a relevância social da matéria, conclamo-os a aprovar o presente Projeto de Lei Complementar, que representa um passo decisivo para a construção de uma Goioxim mais justa, inclusiva e acolhedora para todos.

Atenciosamente,



EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Mulher, instituída pela Lei Complementar nº 003/2025, descrita no artigo 13º, inciso III da referida lei, onde se lê SECRETARIA DA MULHER, PASSARÁ SER DENOMINADO,

ART. 13º (...)

INCISO III: Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 003/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, para **ALTERAR A NOMENCLATURA DA Secretaria da Mulher em Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial, criar e extinguir cargos, e dá outras providências.**

AUTORIA: Prefeito Municipal

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Mulher, instituída pela Lei Complementar nº 003/2025, descrita no artigo 13º, inciso III da referida lei, onde se lê SECRETARIA DA MULHER, PASSARÁ SER DENOMINADO;

ART. 13º (...)

INCISO III: Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

CPM

I- As demais estruturas administrativas, prevista na Lei Complementar 003/2025 serão mantidas.

Art. 2º. O art. **41** da Lei Complementar nº 003, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, refletindo as novas competências da Secretaria:

"Art. 41. Compete à **Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial**:

I - Coordenar e implementar políticas públicas voltadas à proteção, inclusão social e autonomia econômica das mulheres;

II - Articular políticas de combate à violência doméstica, feminicídio e assédio, garantindo suporte às vítimas;

III - Fortalecer redes de apoio ao empreendedorismo feminino e cooperativas de mulheres;

IV - Representar o município em fóruns, conferências e eventos sobre direitos das mulheres;

V - Desenvolver e executar políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, visando seu envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe da Pessoa Idosa e Igualdade Racial, Símbolo CE, com remuneração de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Kt

VI - Articular ações de proteção e inclusão social da pessoa idosa, combatendo o etarismo e todas as formas de violência e negligência;

VII - Formular e implementar políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase no combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;

VIII - Promover a valorização da história e cultura afro-brasileira e dos povos originários, e articular-se com os respectivos conselhos de direitos para a efetivação de suas pautas.

Art. 3º. Fica alterada o **artigo 42º**, da lei complementar municipal 003/2025, conforme abaixo:

Onde se lê SECRETARIA DA MULHER, PASSARÁ SER DENOMINADO;

I - Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

I - Fica **extinto** o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Divisão de Políticas Públicas para a Mulher**, Símbolo ADI, com remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

II - Fica **criado** o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Equipe da Pessoa Idosa e Igualdade Racial**, Símbolo CE, com remuneração de R\$ 2.700,00 (dois

mil e setecentos reais), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 4º. As atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe da Pessoa Idosa e Igualdade Racial são as constantes do **Anexo Único** desta Lei Complementar.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar nº 03/2025, que dispõe sobre o organograma da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei Complementar e anexo único.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 003/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 14 de outubro de 2025.

Edm dos Santos
EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE EQUIPE DA PESSOA IDOSA E IGUALDADE RACIAL

SÍMBOLO: CE

I. Coordenar, planejar, executar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da igualdade racial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais legislações pertinentes.

II. Articular, em conjunto com os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e de Promoção da Igualdade Racial, a implementação de programas, projetos e ações que visem à inclusão, proteção e valorização desses públicos.

III. Gerir a equipe técnica e os recursos materiais e financeiros destinados à Coordenadoria, zelando pela eficiência e eficácia na aplicação dos mesmos.

IV. Elaborar relatórios de gestão, diagnósticos e pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão do Secretário Municipal.

V. Fomentar e promover campanhas de conscientização e combate ao etarismo (preconceito de idade), ao racismo e a outras formas de discriminação correlatas no âmbito do município.

VI. Representar a Secretaria em eventos, fóruns, conferências e reuniões que tratem das pautas da pessoa idosa e da igualdade racial.

VII. Propor a celebração de convênios, parcerias e acordos com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecer a rede de proteção e atendimento.

VIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.

Gabinete do prefeito municipal de Goioxim em 14 de outubro de 2025.

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

A sua Senhoria, o Excmo. Sr. Dr.

MARCELO DUCHAK VIEIRA VAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim - PR



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **EDER DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Goioxim, na qualidade de ordenador de Despesa do Projeto de Lei Complementar 08/2025, que dispõe sobre a alteração da nomenclatura da "Secretaria da Mulher" para "Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial", criar e extinguir cargos, e dá outras providências, com base no Parecer orçamentário-financeiro emitido pelo Departamento de Contabilidade.

DECLARO

I - Disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as despesas previstas no projeto de lei complementar 08/2025, que a despesa tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual do Município nos termos do artigo 16 da lei de Responsabilidade Fiscal.

Goioxim, 14 de outubro de 2025.


EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.

MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Foi solicitado a esse Departamento, o impacto financeiro quanto implementação da folha de pagamento para o ano de 2025, exame das contratações quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da criação de cargos por concurso público em pauta, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF. Igualmente, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da CF/88, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias). No caso, os vencimentos são os previstos na Legislação Municipal, podemos afirmar, estimativamente, que o acréscimo decorrente na despesa prevista, neste Exercício de 2025, não deverá ultrapassar a importância de R\$2.016,16 até o final desse exercício:

Demonstrativo Anual:

Cargo	Nº de Vagas	Venc. Ant	venc. Novo	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS PREVISTOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS A 21% AO MÊS	TOTAL DA DESPESA
Coordenador da Equipe das Políticas Públicas para a Mulher - Assessor de Divisão	1	2.200,00	2.700,00	6.665,00(2.200,00-2.700,00=500,00x1 x 13,33)	1.399,65	8.064,65
Total			Valor Total Anual			8.064,65
Total em 2025 - R\$2.016,16 (8.064,65:12=672,05x3 meses).....						2.016,16

Considerado tais dados, e um eventual reajuste de vencimentos em 2026, de até 5%, podemos estimar que esta Despesa, em tal Exercício, deverá atingir R\$8.467,88 (8.064,65+5%), e, em 2027, fazendo uso do mesmo raciocínio, deverá atingir R\$ 8.891,27 (R\$8.467,88+5%).

Estabelecido isto, mas presente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2025 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver a impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos objeto deste estudo.

Há também que ressaltar que se necessário for abriremos crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2025, para atender a projeção desta Despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Finalmente, há que considerar que para cobrir eventuais imprevistos, foi desconsiderado nos cálculos, o Imposto de Renda incidente sobre os vencimentos dos servidores em questão, o qual pertence ao Município, na conformidade do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

No exercício de 2025 levamos em conta o índice de despesa com pessoal a partir do reajuste do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do mês de agosto/2025.

Por conseguinte observa-se que a referida contratação nos moldes solicitados, causa alteração de limite prudencial de despesa com pessoal, conforme demonstrado em tabela abaixo:

Demonstrativo de Índices:

Exercício	Percentual	Receita Corrente Líquida	Valor Despesa Pessoal	Acréscimo Desp. Pessoal
2025	47,42%	44.754.502,02	21.223.651,80	0,00
2025	47,44%	44.754.502,02	21.231.716,45	8.064,65
2026	47,46%	46.992.227,12	22.301.366,92	8.467,88
2027	47,47%	49.341.838,48	23.424.903,15	8.891,28

Observação: Valores considerado esses novos cargos em cada exercício analisado, bem como 5% de aumento da receita corrente líquida

Goiádm, 06 de outubro de 2025.

Nome: Claudenice Scopel de Oliveira - CRC 055702/O-0

CLAUDENICE
SCOPEL DE
OLIVEIRA:94026076
920

Assinado de forma digital
por CLAUDENICE SCOPEL
DE OLIVEIRA:94026076920
Dados: 2025.10.06
11:18:44 -03'00'

CDP



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 008/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 003/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, para alterar a nomenclatura da Secretaria da Mulher em Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial, criar e extinguir cargos e dá outras providências.

I.RELATÓRIO

Trata-se da solicitação de parecer à procuradoria jurídica desta casa de leis, de autoria do Executivo municipal que visa alterar a Lei Complementar Municipal nº 003/2025.

A alteração se refere especificadamente quanto a alteração da nomenclatura da Secretaria da Mulher, para Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial, bem como extinção do cargo de Assessor de Divisão, e criação do cargo de Coordenador de Equipe.

O projeto vem acompanhado de justificativa, declaração de disponibilidade orçamentária e financeira e de adequação com as leis orçamentárias e impacto orçamentário-financeiro.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

Ostaine



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale mencionar ainda os incisos I e II, parágrafo 1º do artigo 42 da Lei orgânica municipal que prevê que:

Art. 42. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o previsto nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

Costa ni



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



II- servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Assim sendo é de competência e iniciativa do município o presente projeto de lei que altera artigos da Lei que dispõe sobre a organização administrativa e reestruturação dos cargos da Administração Pública, razão pela qual, opino s.m.j, ser favorável à tramitação do projeto em comento.

Ademais, insta mencionar que o presente projeto deve cumprir com os requisitos de natureza financeira, previstos nos artigos 169, parágrafo 1º da Constituição Federal e nos artigos 15 à 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como vemos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido cumprindo também com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário- financeiro para o exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa que a mesma se encontra compatível com as leis orçamentárias.

Costa



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



III. DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que se trata de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 17 de outubro de 2025


Danyelly Staine
Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 065/2025

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Altera a Lei Complementar nº 003/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, para ALTERAR A NOMENCLATURA DA Secretaria da Mulher em Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial, criar e extinguir cargos, e dá outras providências.

Reunião: 23/10/2025.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei complementar nº 008/2025.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal: **Não há.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 65/2025

Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025**, Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 003/2025, para **alterar a nomenclatura da Secretaria da Mulher em Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial, criar e extinguir cargos, e dá outras providências**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo, nota-se de início, que se trata de matéria de competência de o Poder Executivo legislar, nos termos do art. 42 §1, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

***Art. 42.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, Às Comissões da Câmara e ao **Prefeito**, bem como à população, conforme o previsto nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

*I - **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração,***

*II - **servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;***

Estando, portanto, legal e constitucionalmente a proposta. Outrossim, inexistente vício de iniciativa, posto que compete à Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 30 Inciso I da constituição Federal, bem como, art. 3º, Inciso I e da Lei Orgânica Municipal, vez que, trata de interesse local, sendo de Competência do Executivo enviar o Projeto em tela que altera a nomenclatura da Secretaria.

Portanto, levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos e justificativas apresentados, entendemos que o projeto de lei, ora submetido a análise, persegue os requisitos de constitucionalidade e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Na análise da comissão de finanças e tomadas de contas, que levou em consideração os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, o PL **veio acompanhado do Impacto financeiro**, pois o valor pago atende a projeção das despesas de pessoal e dos encargos dela decorrentes, portanto o valor possui orçamento compatível com o gasto ao Executivo, bem como, também, segue em anexo a **declaração do ordenador de despesa** de que o valor a ser pago tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16, inciso I e II da LRF.

No que tange a análise de mérito, também feita pelas Comissões, destaco que criação do novo cargo trata-se de um investimento modesto diante do imenso ganho social que a nova estrutura proporcionará, demonstrando o compromisso com a expansão de políticas públicas essenciais, bem como, alinhando diretamente com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, CF) e da eficiência administrativa (art. 37, CF).

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, **concluimos** pelo parecer “Favorável” ao referido projeto de leis.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR,
23/10/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinsele
SAULO DEOLINDO KINSELE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 060/2025

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto com tramitação normal, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei complementar nº 008/2025**, que Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003/2025, para alterar a nomenclatura da Secretaria da Mulher em Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial, criar e extinguir cargos, e dá outras providências. Em estudo detalhado aos projetos em trâmites, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que os mesmos estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais. Sendo assim as Comissões opinam por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 008/2025**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 23/10/2025.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinsele
SAULO DEOLINDO KINSELE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 0137/2025 - PCMG

Goioxim, 11 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 069/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 14 de outubro do corrente ano;

- 070/2025, referente ao Projeto de Lei n.º 043/2025 de autoria do Executivo Municipal, datado de 06 de novembro do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração

MARIZELE
UCHAK
VISENTIN
VAZ:02346143901
Marizele Uchak Visentin Vaz
Presidente

Assinado digitalmente por MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ em 11/11/2025 às 15:54:22. O documento foi assinado digitalmente por MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ em 11/11/2025 às 15:54:22. O documento foi assinado digitalmente por MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ em 11/11/2025 às 15:54:22.

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim - Paraná

Recebido
12/11/2025
Kauany A. Valad



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-6534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 069/2025

Altera a Lei Complementar nº 003/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, para ALTERAR A NOMENCLATURA DA Secretaria da Mulher em Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial, criar e extinguir cargos, e dá outras providências.

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Mulher, instituída pela Lei Complementar nº 003/2025, descrita no artigo 13º, inciso III da referida lei, onde se lê SECRETARIA DA MULHER, PASSARÁ SER DENOMINADO;

ART. 13º (...)

INCISO III: Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

- I- As demais estruturas administrativas, prevista na Lei Complementar 003/2025 serão mantidas.

Art. 2º. O art. 41 da Lei Complementar nº 003, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, refletindo as novas competências da Secretaria:

"Art. 41. Compete à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial:

I - Coordenar e implementar políticas públicas voltadas à proteção, inclusão social e autonomia econômica das mulheres;

II - Articular políticas de combate à violência doméstica, feminicídio e assédio, garantindo suporte às vítimas;

III - Fortalecer redes de apoio ao empreendedorismo feminino e cooperativas de mulheres;

IV - Representar o município em fóruns, conferências e eventos sobre direitos das mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



V - Desenvolver e executar políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, visando seu envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

VI - Articular ações de proteção e inclusão social da pessoa idosa, combatendo o etarismo e todas as formas de violência e negligência;

VII - Formular e implementar políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase no combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;

VIII - Promover a valorização da história e cultura afro-brasileira e dos povos originários, e articular-se com os respectivos conselhos de direitos para a efetivação de suas pautas.

Art. 3º. Fica alterada o **artigo 42º**, da lei complementar municipal 003/2025, conforme abaixo:

Onde se lê **SECRETARIA DA MULHER**, PASSARÁ SER DENOMINADO;

I - Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

I - Fica **extinto** o cargo de provimento em comissão de Assessor de Divisão de Políticas Públicas para a Mulher, Símbolo ADI, com remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

II - Fica **criado** o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe da Pessoa Idosa e Igualdade Racial, Símbolo CE, com remuneração de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 4º. As atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe da Pessoa Idosa e Igualdade Racial são as constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar nº 03/2025, que dispõe sobre o organograma da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei Complementar e anexo único.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro

CEP: 85162-000 Goioxim - PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 003/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.

MARIZELE
UCHAK VISENTIN
VAZ:02346143901
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92061-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º do Projeto de Lei Complementar n.º 008/2025)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE EQUIPE DA PESSOA IDOSA E IGUALDADE RACIAL

SÍMBOLO: CE

I. Coordenar, planejar, executar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da igualdade racial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais legislações pertinentes.

II. Articular, em conjunto com os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e de Promoção da Igualdade Racial, a implementação de programas, projetos e ações que visem à inclusão, proteção e valorização desses públicos.

III. Gerir a equipe técnica e os recursos materiais e financeiros destinados à Coordenadoria, zelando pela eficiência e eficácia na aplicação dos mesmos.

IV. Elaborar relatórios de gestão, diagnósticos e pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão do Secretário Municipal.

V. Fomentar e promover campanhas de conscientização e combate ao etarismo (preconceito de idade), ao racismo e a outras formas de discriminação correlatas no âmbito do município.

VI. Representar a Secretaria em eventos, fóruns, conferências e reuniões que tratem das pautas da pessoa idosa e da igualdade racial.

VII. Propor a celebração de convênios, parcerias e acordos com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecer a rede de proteção e atendimento.

VIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.

VALOR ATA: 18.682,00**ATA DA ASSINATURA:** 06/11/2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim - PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 12/11/2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025**CITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 60/2025**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Goioxim

FORNECEDOR: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob nº 17.676.642/0001-08
ENDEREÇO: R FRANCISCO PIRES DA ROCHA, 309 SALA 02 - P: 85045010 - BAIRRO: BONSUCESSO EMAIL: licitacao@hortoplus.com

OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2025, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal de Goioxim, para atendimento da demanda da população assistida pelo SUS.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 104.668,25**ATA DA ASSINATURA:** 06/11/2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim - PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 12/11/2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 182/2025**CITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 60/2025**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Goioxim

FORNECEDOR: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob nº 01.706.251/0001-98
ENDEREÇO: R JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, 100 - CEP: 81170520 - BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL EMAIL: vinicius.ramos@promefarma.com.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2025, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal de Goioxim, para atendimento da demanda da população assistida pelo SUS.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 11.421,75**ATA DA ASSINATURA:** 06/11/2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim - PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 12/11/2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2025**CITAÇÃO:** Pregão Eletrônico SRP Nº 60/2025**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Goioxim

FORNECEDOR: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ sob nº 00.802.002/0001-02
ENDEREÇO: EST BOA ESPERANCA, 2320 - CEP: 89163554 - BAIRRO: FUNDO CANOAS EMAIL: licitacoes6@altermed.com.br

OBJETO: Aquisição de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME 2025, destinados ao abastecimento da Farmácia Municipal de Goioxim, para atendimento da demanda da população assistida pelo SUS.

VIGÊNCIA: O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

VALOR ATA: 9.032,00**ATA DA ASSINATURA:** 06/11/2025.

SIGNATÁRIOS: O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio do prefeito municipal, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Eder dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado em Goioxim - PR, portador do CPF 062.993.229-85 RG: 92741893

Goioxim, 12/11/2025.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador: E888317

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI COMPLEMENTAR Nº 7 DE NOVEMBRO DE 2025 -
ALTERA A NOMENCLATURA DA SECRETARIA DA
MULHER EM SECRETARIA DA MULHER, PESSOA IDOSA
E IGUALDADE RACIAL

Altera a Lei Complementar nº 003/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, para ALTERAR A NOMENCLATURA DA Secretaria da Mulher em Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade

Racial, criar e extinguir cargos, e dá outras providências.

1ª. A Secretaria Municipal da Mulher, instituída pela Lei Complementar nº 003/2025, descrita no artigo 13º, inciso III da referida lei, onde se lê SECRETARIA DA MULHER, PASSARÁ A SER DENOMINADO;

T. 13º (...)

ARTIGO III: Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Demais estruturas administrativas, prevista na Lei Complementar nº 003/2025 serão mantidas.

2º. O art. 41 da Lei Complementar nº 003, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, refletindo as novas competências da Secretaria:

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial:

Coordenar e implementar políticas públicas voltadas à proteção, assistência social e autonomia econômica das mulheres;

Articular políticas de combate à violência doméstica, feminicídio e assédio, garantindo suporte às vítimas;

Fortalecer redes de apoio ao empreendedorismo feminino e cooperativas de mulheres;

Representar o município em fóruns, conferências e eventos sobre os direitos das mulheres;

Desenvolver e executar políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, visando seu envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

Articular ações de proteção e inclusão social da pessoa idosa, combatendo o etarismo e todas as formas de violência e negligência;

Formular e implementar políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase no combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;

Promover a valorização da história e cultura afro-brasileira e dos povos originários, e articular-se com os respectivos conselhos de políticas públicas para a efetivação de suas pautas.

3º. Fica alterada o artigo 42º, da lei complementar municipal nº 003/2025, conforme abaixo:

Art. 42º - SECRETARIA DA MULHER, PASSARÁ A SER DENOMINADO;

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

SÍMBOLO: CE

I. Coordenar, planejar, executar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da igualdade racial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais legislações pertinentes.

II. Articular, em conjunto com os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e de Promoção da Igualdade Racial, a implementação de programas, projetos e ações que visem à inclusão, proteção e valorização desses públicos.

III. Gerir a equipe técnica e os recursos materiais e financeiros destinados à Coordenadoria, zelando pela eficiência e eficácia na aplicação dos mesmos.

IV. Elaborar relatórios de gestão, diagnósticos e pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão do Secretário Municipal.

V. Fomentar e promover campanhas de conscientização e combate ao etarismo (preconceito de idade), ao racismo e a outras formas de discriminação correlatas no âmbito do município.

VI. Representar a Secretaria em eventos, fóruns, conferências e reuniões que tratem das pautas da pessoa idosa e da igualdade racial.

VII. Propor a celebração de convênios, parcerias e acordos com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecer a rede de proteção e atendimento.

VIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.

Publicado por:

Kauany Adamowski

Código Identificador: C02E24E6

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

PORTARIA Nº 390 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025,
ANTONIO GOMES.

PORTARIA Nº 390 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Súmula: Resolve Conceder férias ao servidor(a) ANTONIO GOMES, dando outras providências.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Complementar Municipal nº 03 de 31 de março de 2025; e Lei Complementar 01/2006 de 10 de abril de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 20(vinte) dias, a contar a partir da data de 03 de novembro de 2025, ao servidor ANTONIO GOMES, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 137858.

Art. 2º - Esta portaria tem efeitos retroativos a contar do dia 03 de novembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de novembro de 2025.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cleiton Alves

Código Identificador: 6693C2EE

MUNICÍPIO DE GOIOXIM

PORTARIA Nº 391 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

PORTARIA Nº 391 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Resolve, Divulgar a Composição do Conselho Municipal de esporte, dando outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025

Altera a Lei Complementar nº 003/2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Goioxim, para ALTERAR A NOMENCLATURA DA Secretaria da Mulher em Secretaria da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial, criar e extinguir cargos, e dá outras providências.

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Mulher, instituída pela Lei Complementar nº 003/2025, descrita no artigo 13º, inciso III da referida lei, onde se lê SECRETARIA DA MULHER, PASSARÁ SER DENOMINADO;

ART. 13º (...)

INCISO III: Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

- I- As demais estruturas administrativas, prevista na Lei Complementar 003/2025 serão mantidas.

Art. 2º. O art. 41 da Lei Complementar nº 003, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, refletindo as novas competências da Secretaria:

"Art. 41. Compete à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial:

I - Coordenar e implementar políticas públicas voltadas à proteção, inclusão social e autonomia econômica das mulheres;

II - Articular políticas de combate à violência doméstica, feminicídio e assédio, garantindo suporte às vítimas;

III - Fortalecer redes de apoio ao empreendedorismo feminino e cooperativas de mulheres;

IV - Representar o município em fóruns, conferências e eventos sobre direitos das mulheres;

V - Desenvolver e executar políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, visando seu envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

VI - Articular ações de proteção e inclusão social da pessoa idosa, combatendo o etarismo e todas as formas de violência e negligência;

VII - Formular e implementar políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase no combate ao racismo e à discriminação étnico-racial;

VIII - Promover a valorização da história e cultura afro-brasileira e dos povos originários, e articular-se com os respectivos conselhos de direitos para a efetivação de suas pautas.

Art. 3º. Fica alterada o artigo 42º, da lei complementar municipal 003/2025, conforme abaixo:

Onde se lê SECRETARIA DA MULHER, PASSARÁ SER DENOMINADO;

I - Art. 42º - Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.

I - Fica extinto o cargo de provimento em comissão de **Assessor de Divisão de Políticas Públicas para a Mulher**, Símbolo ADI, com remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

II - Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Equipe da Pessoa Idosa e Igualdade Racial**, Símbolo CE, com remuneração de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa Idosa e Igualdade Racial.



Art. 4º. As atribuições do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Equipe da Pessoa Idosa e Igualdade Racial são as constantes do **Anexo Único** desta Lei Complementar.

Art. 5º. O Anexo II da Lei Complementar nº 03/2025, que dispõe sobre o organograma da Prefeitura Municipal, passa a vigorar com as alterações decorrentes do disposto nesta Lei Complementar e anexo único.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Complementar nº 003/2025.

Prefeitura Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 12 de novembro de 2025.

EDER DOS SANTOS:06299322985

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:06299322985
Módulo: CN=CPF, CN=CPF-Brasil, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF A1, OU=IC VALID RFB VS, OU=AR
VERSÁTIL SOFTWARES E CERTIFICACAO
DIGITAL OU=Presencial, OU=BR
SANTOS:06299322985
Localização:
Data: 2025.11.17 08:40:22-0300
Full PDF Reader Versão: 2025.2.0

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

I. Coordenar, planejar, executar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da igualdade racial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais legislações pertinentes;

II. Atuar, em conjunto com a Comissão Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e de Promoção da Igualdade Racial, na implementação de programas, projetos e ações que visem à inclusão, proteção e valorização dessas pessoas.

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 008/2025)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR DE EQUIPE DA PESSOA IDOSA E IGUALDADE RACIAL

SÍMBOLO: CE

I. Coordenar, planejar, executar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da igualdade racial, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e demais legislações pertinentes.

II. Articular, em conjunto com os Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa Idosa e de Promoção da Igualdade Racial, a implementação de programas, projetos e ações que visem à inclusão, proteção e valorização desses públicos.

III. Gerir a equipe técnica e os recursos materiais e financeiros destinados à Coordenadoria, zelando pela eficiência e eficácia na aplicação dos mesmos.

IV. Elaborar relatórios de gestão, diagnósticos e pareceres técnicos para subsidiar a tomada de decisão do Secretário Municipal.

V. Fomentar e promover campanhas de conscientização e combate ao etarismo (preconceito de idade), ao racismo e a outras formas de discriminação correlatas no âmbito do município.

VI. Representar a Secretaria em eventos, fóruns, conferências e reuniões que tratem das pautas da pessoa idosa e da igualdade racial.

VII. Propor a celebração de convênios, parcerias e acordos com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para fortalecer a rede de proteção e atendimento.

VIII. Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal.